

**REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO
DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE LISBOA**

Artigo 1.º
(Natureza e finalidade do Conselho)

O Conselho Pedagógico é um órgão colegial ao qual compete pronunciar-se sobre assuntos de natureza pedagógica, dentro dos limites impostos pela legislação em vigor e pelos Estatutos da Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx), em articulação com outros órgãos e estruturas da Escola.

Artigo 2.º
(Composição)

O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e de estudantes, correspondendo a 6 docentes e a 6 estudantes.

Artigo 3.º
(Eleição e processo eleitoral)

1. Os representantes do corpo docente e dos/as estudantes são eleitos por listas, aplicando-se o método de Hondt.
2. O calendário eleitoral será fixado pelo Presidente do Conselho Pedagógico, em articulação com a Presidência da Escola.
3. São elegíveis os/as docentes contratados em regime de tempo integral à data das eleições.
4. São elegíveis os/as estudantes efetivamente inscritos/as na ESELx à data das eleições.
5. Cada lista proposta a eleição deverá incluir:
 - a) a indicação de seis titulares, ordenados numericamente;
 - b) a indicação de seis suplentes, ordenados numericamente;
 - c) no caso da lista dos/as estudantes, deverão ser indicados o nome, o número, o ano, a turma e o curso de todos os seus membros;
 - d) no caso da lista dos/as docentes, deverão ser indicados o nome, a categoria profissional e o departamento de todos os seus membros.

6. Cada lista deverá ser assinada pelo membro titular n.º 1 e entregue em documento impresso à Secretária da Presidência da ESELx.
7. A mesa eleitoral é constituída por dois representantes do CP e por um representante de cada lista candidata, sendo a votação feita por escrutínio secreto.
8. Após o fecho das urnas a mesa eleitoral procederá à contagem dos votos e elaborará uma ata que será assinada por todos os seus membros, na qual se incluirá o número de eleitores, o número de votantes e o resultado da votação.
9. Em caso de empate deverá proceder-se novamente à votação dos elementos empatados.

Artigo 4.º
(Competências)

1. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:
 - a) Representar oficialmente o Conselho.
 - b) Convocar e presidir às reuniões do Plenário.
 - c) Assegurar o exercício das competências do Conselho.
 - d) Promover a execução das deliberações do Conselho.
2. O plenário pode delegar no/a Presidente competências aprovadas em reunião plenária no início de cada mandato, as quais caducam sempre que houver nova eleição do órgão de governo ou de um novo presidente.
3. Compete ao coletivo do Conselho Pedagógico:
 - a) Pronunciar-se e fazer propostas sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação.
 - b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico na ESELx bem como a sua análise e divulgação.
 - c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes e a sua análise e divulgação, em concertação com outros órgãos de governo.
 - d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as necessárias providências.
 - e) Aprovar o regulamento de frequência e avaliação dos estudantes.
 - f) Pronunciar-se sobre o regime de frequência, transição de ano e prescrição.
 - g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos ministrados e sua organização curricular.
 - h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares.
 - i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da ESELx.
 - j) Promover atividades conducentes à articulação interdisciplinar.
 - k) Promover, isoladamente ou em colaboração com outros órgãos da ESELx, atividades culturais, de animação e de formação pedagógica.
 - l) Colaborar com os outros órgãos da ESELx na divulgação dos cursos e outras iniciativas no meio escolar, profissional e social.
 - m) Pronunciar-se sobre o processo de mobilidade de estudantes e docentes.
 - n) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei.

4. Compete à Secretária da Presidência da ESELx:
- a) assessorar tecnicamente o Conselho Pedagógico nas suas competências.
 - b) assegurar a organização e arquivo das atas e respetivos anexos, registo de presenças e publicação on-line dos memorandos.

Artigo 5.º

(Mandato do Conselho Pedagógico)

1. A duração do mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de três anos para os/as docentes e de dois anos para os/as estudantes.
2. Quando um/a estudante eleito conclui os seus estudos, deixando de pertencer ao Conselho Pedagógico, será automaticamente substituído/a pelo nome seguinte da lista em que foi eleito/a.
3. Um membro do CP perde automaticamente o seu mandato caso atinja um total de três faltas não justificadas, sendo substituído pelo nome seguinte da lista que foi eleito/a.
4. No caso de cessação automática do mandato e de demissão parcial ou coletiva dos membros do Conselho Pedagógico deve-se proceder à eleição de novos membros, de acordo com o artigo 3.º de presente regimento.

Artigo 6.º

(Eleição do/a Presidente e Vice-presidente)

1. O/A Presidente do Conselho Pedagógico é eleito/a de entre os/as docentes, por todos os membros do Conselho em sessão Plenária, sendo que:
 - a) considera-se eleito o/a docente que tenha, em primeiro escrutínio, a maioria absoluta dos votos expressos ou, se tal maioria não for atingida, aquele/a que de entre os dois mais votados recolha, em segundo escrutínio, o maior número de votos;
 - b) Em caso de empate na situação referida na alínea a) é eleito o/a docente que:
 - i) Tiver a categoria profissional mais elevada;
 - ii) Estiver há mais tempo na categoria profissional;
 - iii) Estiver há mais tempo na ESELx.
2. O/a Presidente eleito/a nomeia livremente um/a Vice-presidente de entre os/as representantes do corpo docente que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 7.º

(Mandato do/a Presidente e Vice-presidente)

1. A duração do mandato do/a Presidente é igual à do mandato do Conselho, exigindo os atos de destituição a respetiva fundamentação e aprovação, por um mínimo de dois terços dos membros efetivos do Conselho.
2. A duração do mandato do/a Vice-presidente coincide com o do/a Presidente.

Artigo 8.º
(Organização)

1. O Conselho Pedagógico é um órgão colegial que funciona em Plenário, o qual integra todos os/as docentes e estudantes eleitos.
2. O Conselho Pedagógico poderá decidir, quando tal for conveniente, a formação de grupos de trabalho, que cessam uma vez terminada a sua função.
3. O Conselho Pedagógico poderá solicitar, por conveniência de agenda, sem direito a voto, a presença de: representantes de outros órgãos da ESELx; elementos do corpo docente e discente; representantes da comunidade.

Artigo 9.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Pedagógico pode realizar reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias do Plenário realizam-se com periodicidade mínima trimestral.
3. A agenda das reuniões ordinárias será conhecida de todos os membros com a antecedência de 48 horas.
4. As reuniões extraordinárias do Conselho Pedagógico são convocadas com a antecedência mínima de 24 horas, por iniciativa do Presidente ou se solicitado por, pelo menos, um terço dos seus membros.
5. No caso das reuniões extraordinárias, a discussão será restrita à agenda fixada para essa reunião.
6. Procedimento para a condução dos debates:
 - a) Introdução ao tema e/ou apresentação de propostas.
 - b) Espaço para intervenções dos/as Conselheiros/as.
 - c) É colocado à consideração do Conselho: a votação imediata, o encaminhamento do assunto ou a continuação do debate.
 - d) Votação.
7. As atas das reuniões do Conselho Pedagógico serão rotativamente elaboradas pelos seus membros.
8. O/A Presidente do Conselho Pedagógico elaborará um memorando de cada reunião, o qual será publicado on-line para conhecimento geral.
9. O registo de presenças dos/as Conselheiros/as às reuniões do Conselho Pedagógico será publicitado periodicamente.
10. O Conselho Pedagógico é apoiado tecnicamente pela Secretária da Presidência da ESELx.

Artigo 10.º
(Votação das deliberações)

1. Formas de votação:
 - a) Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.
 - b) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto;
 - c) Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
 - d) Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros diretamente interessados.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos/as Conselheiros/as presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
3. Empate na votação:
 - a) Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
 - b) Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
4. O Conselho Pedagógico só poderá deliberar desde que tenha quórum, ou seja, desde que se encontre presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.
5. Os membros que por razões justificadas faltem a uma reunião, podem apresentar previamente, por escrito, a sua delegação de voto e/ou opinião sobre cada um dos assuntos constantes na agenda.
6. Os membros do Conselho Pedagógico são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas, desde que estas não tenham sido objeto de oposição expressa por declaração de voto.

Artigo 11.º
(Aprovação do Regimento)

O Regimento do Conselho Pedagógico é aprovado por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 12.º
(Dúvidas de interpretação e casos omissos)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho conjunto dos/as Presidentes da ESELx e do Conselho Técnico-Científico.

Aprovado por unanimidade em reunião do Conselho Pedagógico da ESELx em 23 de outubro de 2024.